

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

APROVADO
EM 22/08/2025
[assinatura]

Ao Projeto de Lei nº 38/2025

Ementa: Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 38/2025, para estabelecer critérios de repasse, convênio e prestação de contas dos recursos destinados à Rádio Comunitária Dorense.

Artigo único.

O art. 4º do Projeto de Lei nº 38/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Ficam autorizados os repasses, a título de contribuição, por parte do Executivo Municipal à Rádio Comunitária Dorense, observadas as seguintes condições:

I – celebração de termo de colaboração ou convênio entre o Município e a entidade beneficiária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

II – apresentação, pela entidade beneficiária, de plano de trabalho, especificando a destinação dos recursos;

III – obrigatoriedade de prestação de contas anual ao Município, com comprovação documental da correta aplicação dos valores recebidos;

IV – sujeição dos recursos ao controle interno da Administração Municipal e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.

Edvaldo Eloí de Amorim

Vereador

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Ao Projeto de Lei nº 38/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 38/2025, que autoriza a abertura de crédito especial destinado à Rádio Comunitária Dorense, de forma a garantir transparência, legalidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Embora a entidade beneficiária já tenha sido declarada de utilidade pública municipal e esteja regularmente autorizada a funcionar, é dever desta Casa Legislativa assegurar que todo recurso público repassado a entidades privadas sem fins lucrativos esteja submetido a instrumentos formais de parceria, fiscalização e prestação de contas, em consonância com o que determinam:

- o art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe rigor no gasto público;
- a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece a obrigatoriedade de termo de colaboração, plano de trabalho e prestação de contas nos repasses de recursos públicos a entidades do terceiro setor.

Dessa forma, a presente emenda não inviabiliza o mérito do projeto, mas o fortalece, assegurando que o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja feito com critérios objetivos, controle e transparência, prevenindo questionamentos futuros dos órgãos de fiscalização e garantindo que os recursos sejam efetivamente aplicados em benefício da comunidade dorense.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda, a fim de que o Projeto de Lei nº 38/2025 tramite de forma mais segura, atendendo não só ao interesse público, mas também às exigências constitucionais e legais de boa gestão dos recursos públicos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Vereador Edvaldo Eloi de Amorim
Presidente